



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**LEI Nº 6.224 de 21 de maio de 2015**

Institui a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Pelotas e dá outras Providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Pelotas, a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de Outubro, conforme Art. 8º e seguintes da Lei Federal 12.608, de 10 de Abril de 2012.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

A – Orientar a população de Pelotas através da educação e conscientização;

B – Realizações de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de Proteção e Defesa Civil;

C – Conscientizar a comunidade sobre os problemas e possíveis ações de mitigações e sobre sua responsabilidade para a melhoria para Proteção e Defesa Civil;

D – Promover aulas, cursos para todas as faixas que transmitam uma reflexão sobre as áreas de riscos;

E – Orientar a rede de ensino do município, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, através de cartilhas, folhetos e revistas que são oferecidas em parceria pela (Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil);

F – Conscientizar os adolescentes para as necessidades práticas e ações corretas de mitigação dos riscos e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores de Proteção e Defesa Civil;

G – Estabelecer campanhas, simulados, planos de contingência, que deverão ser seguidos pelas Secretarias da Municipalidade;

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil composto com representantes dos seguintes segmentos:

1 – Chefe de Gabinete do Sr. Prefeito Municipal;

2 – Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança;

3 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

- 4 – Secretaria Municipal de Saúde;
- 5 – Poder Legislativo;
- 6 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- 7 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- 8 – Coordenadora da Casa dos Conselhos do Município;

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações Não Governamentais (ONGS), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS) e órgãos governamentais estaduais ou federais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária à realizações dos eventos da Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art.5º** A Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil também englobará os objetivos e diretrizes previstos na Lei federal 12.608 de 10 de abril de 2012, bem como os princípios e diretrizes das Conferências Nacionais, Estaduais e Intermunicipais, quando realizadas, para nortear a Semana Municipal de Proteção e defesa Civil.

**Art.6º** A Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil será incorporada ao Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art.7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de maio de 2015.

**Eduardo Leite**

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Nadison Hax**

Chefe de Gabinete